



**i3S - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
DA UNIVERSIDADE DO PORTO - ASSOCIAÇÃO**

Ajuste Direto N.º 20/2023

Aquisição de Serviços de Reparação de Ascensores

CADERNO DE ENCARGOS

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 1 DE 20

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato.....	5
Cláusula 4ª - Preço Base do Procedimento.....	5
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6ª - Prestação dos Serviços.....	6
Cláusula 7ª - Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 8ª - Substituição do Adjudicatário.....	7
Cláusula 9ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Serviços.....	7
Cláusula 10ª - Aspetos Submetidos à Concorrência.....	8
Cláusula 11ª - Aspetos não Submetidos à Concorrência.....	8
Cláusula 12ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas.....	8
Cláusula 13ª - Preço Contratual.....	9
Cláusula 14ª - Condições de Pagamento do Preço.....	9
Cláusula 15ª - Penalidades Contratuais.....	10
Cláusula 16ª - Resolução do Contrato por parte do Contraente Público.....	11
Cláusula 17ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	11
Cláusula 18ª - Suspensão do Contrato.....	12
Cláusula 19ª - Modificações do Contrato.....	12
Cláusula 20ª - Encargos, Custos e Despesas.....	12
Cláusula 21ª - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 22ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	13
Cláusula 23ª - Responsabilidades.....	13
Cláusula 24ª - Força Maior.....	14
Cláusula 25ª - Sigilo e Confidencialidade.....	15
Cláusula 26ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.....	16
Cláusula 27ª - Políticas Horizontais.....	16
Cláusula 28ª - Interpretação e Validade.....	16
Cláusula 29ª - Deveres de Informação.....	17
Cláusula 30ª - Regime Contraordenacional.....	17
Cláusula 31ª - Legislação Aplicável.....	17
Cláusula 32ª - Foro Competente.....	17



Cláusula 33ª - Comunicações e Notificações.....	18
Cláusula 34ª - Partes Integrantes.....	18
Cláusula 35ª - Contagem de Prazos.....	19
<i>ANEXO I - Cláusulas Gerais e Técnicas</i>	20
Cláusula 36ª - Objetivo.....	20
Cláusula 37ª - Especificações Gerais e Técnicas dos Serviços.....	20



Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por Ajuste Direto, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Reparação de Ascensores* pelo *i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação* (doravante designado “*Contraente Público*”), com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se à prestação dos serviços objeto do contrato, de acordo com os termos previstos neste Caderno de Encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. A presente aquisição tem a seguinte classificação *CPV: 71356000-8* (Serviços técnicos).

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato, celebrado por escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos



propostos nos termos do disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites e pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e durará pelo prazo necessário à completa e efetiva realização de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4ª - Preço Base do Procedimento

1. Para efeitos de elaboração de proposta(s) fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor de **€ 11 982,00 (onze mil, novecentos e oitenta e dois euros)**.
2. O preço base é o máximo de importe que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, que constituem o objeto do contrato.
3. Proposta com valor superior ao valor do preço base será excluída.

Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços objeto do contrato;
 - b) Obrigação de garantia e conformidade dos serviços prestados com o contrato;
 - c) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Proceder ao envio, para o endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt, de cópia de **todos os relatórios técnicos ou outros a efetuar**, depois de devidamente assinados pelo Gestor do Contrato e o Adjudicatário;



- f) Comunicar, ao Contraente Público, de modo fundamentado e imediato, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contraente Público;
 - g) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 26º do presente Caderno de Encargos;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª - Prestação dos Serviços

1. O Adjudicatário deverá prestar o serviço objeto do contrato, de acordo com as especificações descritas no presente Caderno de Encargos, garantindo a eficiência dos trabalhos a realizar.
2. Aquando da prestação de serviços, o Contraente Público poderá proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do Adjudicatário.
3. Após a realização dos testes mencionados no número anterior, o Contraente Público poderá:
- a) Aceitar e aprovar o serviço realizado, de acordo com os requisitos e características exigidas;



- b) Rejeitar total ou parcialmente o serviço desconforme;
4. Em caso de rejeição do serviço prestado, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, à reposição da conformidade, efetuando os reparos ou instalação necessárias;

Cláusula 7ª – Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços

1. O Contraente Público tem direito a fiscalizar, controlar e avaliar, a todo o tempo, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento.
2. O Contraente Público poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.
3. No caso de rejeição dos serviços prestados, o Adjudicatário deverá proceder à sua imediata correção, suportando todos os encargos, se for o caso.

Cláusula 8ª - Substituição do Adjudicatário

1. O Contraente Público poderá intervir na execução da prestação de serviços, nomeadamente, através da contratação de serviços de terceiros, sempre que ocorra a cessação ou interrupção total ou parcial da prestação de serviços, ou se verifiquem graves deficiências na realização dos trabalhos ou nos consumíveis a fornecer, suscetíveis de comprometer a regularidade desta prestação.
2. Sem prejuízo do direito de resolver o contrato, ao Adjudicatário serão imputados, além das penalizações e respetivas sanções pecuniárias, os custos de intervenção suportados pelo Contraente Público respeitantes não só à manutenção dos serviços, como ao restabelecimento da normalidade dos mesmos.

Cláusula 9ª – Conformidade e Garantia Técnica dos Serviços

1. O Adjudicatário será responsável perante o Contraente Público por qualquer falta de conformidade dos serviços com o contrato, que se manifestem dentro de um prazo mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da fatura, ou do prazo proposto pelo Adjudicatário, se for superior.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a eles relativas, o Adjudicatário garante prestar os serviços objeto



do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no *Anexo I* ao presente Caderno de Encargos.

3. Em caso de falta de conformidade dos serviços com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público, e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, tudo sem prejuízo do direito do Contraente Público de optar por exigir a redução adequada do preço dos mesmos ou de proceder à resolução do contrato.
4. A garantia dos serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas com deslocações, materiais e mão de obra do(s) técnico(s) para reposição da conformidade dos serviços, objeto do contrato;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens, decorrentes dos serviços desconformes.
5. Para efeitos previstos na presente cláusula, o Contraente Público deverá denunciar ao Adjudicatário a falta de conformidade dos serviços no prazo máximo de **8 (oito) dias** a contar da data em que a tenha detetado.

Cláusula 10ª - aspetos Submetidos à Concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

Cláusula 11ª - aspetos não Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

Cláusula 12ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 8 DE 20

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de € ____ (____)1 acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.

⁽¹⁾ [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14ª - Condições de Pagamento do Preço

1. O(s) valor(es) devido(s) pelo Contraente Público será(ão) faturado(s) após a conclusão dos serviços prestados.

2. A(s) fatura(s) deve(m) mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição do Contraente Público, a referência deste procedimento, bem como deve(m) conter a discriminação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, quanto ao tipo de serviço e quantidade(s) prestada(s).

3. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Contraente Público, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na(s) fatura(s).

4. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: contabilidadei3s@i3s.up.pt ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Adjudicatário.

5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP; nos números 2, 3 e 4 do



artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação vigente, e o Despacho 8/2022-XXIII, de 13/12/2022 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

6. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, quanto ao modo de faturação aplicável.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
8. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

Cláusula 15ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual fixado no presente Caderno de Encargos.
2. A exigência, por parte do Contraente Público, do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos do número anterior, não exonera o Adjudicatário do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.



6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.
7. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo Contraente Público não preclude o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por correio registado com aviso de receção.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 17ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, por remissão do artigo 451.º.



Cláusula 18ª - Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 19ª - Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º, igualmente o estatuído na Parte III, Título II, Capítulo V (Arts 450.º a 454.º) do CCP.

Cláusula 20ª – Encargos, Custos e Despesas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, correm por conta do Adjudicatário todas as despesas e encargos em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes da lei, do presente Caderno de Encargos, do contrato e da proposta adjudicada.



Cláusula 21ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público, ao qual incumbe o permanente acompanhamento da execução contratual.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]. Contacto: [Completar]
4. O responsável pela Gestão do Contrato pode ser modificado pelo Contraente Público.
5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor, com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 22ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes são admitidas, nos termos do disposto nos Artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23ª - Responsabilidades

1. O Adjudicatário responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 13 DE 20

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Cláusula 24ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e/ou imputável qualquer responsabilidade, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior, melhor definidos nos termos do plasmado no número anterior, são cumulativos.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos ou requisitos enunciados nos termos do número 1 anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve sempre comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normalizada.
7. Para efeitos do disposto no número antecedente, sempre que uma das partes não aceite, com o dever de comunicar, por escrito, tal situação à outra parte, que certa ocorrência invocada pela outra parte constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a **30 (trinta) dias**, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução contratual, mediante comunicação, por escrito, enviada à outra parte, com a antecedência, mínima, de **15 (quinze) dias**.

Cláusula 25ª – Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial, o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever da confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.



4. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
5. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 27ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na fase de formação e execução do presente contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 28ª - Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 16 DE 20

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Contraente Público, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do mesmo termo contratual.

Cláusula 29ª – Deveres de Informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra parte de quaisquer factos ou circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com os princípios da boa-fé e da confiança, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Atento o disposto no número anterior, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra parte, em especial, de quaisquer factos ou circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações decorrentes da lei e/ou do contrato e/ou do Caderno de Encargos e/ou da proposta adjudicada.

Cláusula 30ª - Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 31ª - Legislação Aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 32ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 33ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Para o Contraente Público:

À atenção de: Gabinete de Aprovisionamento

Morada: Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt

Para o Adjudicatário

À atenção de: [Completar]

Morada: [Completar]

Endereço de correio eletrónico: [Completar]

3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34ª – Partes Integrantes

1. Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, o seu *Anexo I*.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e os seus anexos, bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.



Cláusula 35ª – Contagem de Prazos

1. A contagem dos prazos, na fase de formação do contrato no contrato, obedece ao disposto no artigo 470.º do CCP.
2. A contagem dos prazos, na fase de execução dos contratos, cumpre o estatuído no artigo 471.º do CCP.



ANEXO I - Cláusulas Gerais e Técnicas

Cláusula 36ª - Objetivo

A aquisição dos serviços objeto do contrato prende-se com a necessidade de reparação de dois ascensores existentes nas instalações do Contraente Público, especificamente o ascensor E20626 e o E20627 (de acordo com as necessidades/especificações descritas na tabela apresentada na cláusula seguinte). Deste modo, pretende-se adquirir serviços para reparação dos mesmos, garantindo a reposição do seu correto funcionamento e as condições necessárias para a sua utilização no Edifício i3S.

Cláusula 37ª - Especificações Gerais e Técnicas dos Serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser realizada através de técnicos comprovadamente qualificados para o efeito, de acordo com os serviços abaixo identificados:

E20626	E20627
<ul style="list-style-type: none">• Substituição dos cabos de suspensão (cabos de aço de 6,5 mm), com características técnicas de resistência e coeficiente de rutura adequadas às cargas do equipamento;• Substituição do sistema de equalização da tensão dos cabos de suspensão, com vista a garantir o cumprimento dos requisitos legais vigentes e prevenir o desgaste prematuro dos cabos de aço, da roda de tração e rodas de desvio, a existirem.	<ul style="list-style-type: none">• Substituição dos cabos de suspensão (cabos de aço de 6,5 mm), com características técnicas de resistência e coeficiente de rutura adequadas às cargas do equipamento;• Substituição do sistema de tração completo do tipo <i>gearless</i>;• Substituição do sistema de equalização da tensão dos cabos de suspensão, com vista a garantir o cumprimento dos requisitos legais vigentes e prevenir o desgaste prematuro dos cabos de aço, da roda de tração e rodas de desvio, a existirem.